



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

SUOD

DESPACHO

Processo nº: 50500.151892/2024-29

Destinatário: CODEM/AESPI

Assunto: Solicita apelo para a inclusão de algumas obras de acordo com a Arteris Litoral Sul na Rodovia BR-101 - BR-101/116/376/SC/PR - Autopista Litoral Sul

Data: na data da assinatura

1. Trata-se do Despacho CODEM (SEI nº 24173644), de 21/06/2024, por meio do qual é encaminhado o pleito da Deputada Paulinha (Podemos/SC) que, por meio do Ofício GPS/DL/0199/2024 (SEI nº 24107603), de 06/06/2024, solicita manifestação de apelo para a inclusão de algumas obras no futuro de acordo com a Arteris Litoral Sul na Rodovia BR-101.

2. Sobre o assunto, informa-se que foi encaminhado à Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários - GEGIR, a qual se manifestou através do Despacho COGIP (SEI nº 24255417), de 28/06/2024, conforme segue transcrito:

"(...)

Primeiramente, ao analisarmos os pleitos relacionados no Ofício GPS/DL/0199/2024 (24107603) e confrontando-os com o [Programa de Exploração da Rodovia - PER](#), anexo ao [Contrato do Edital de Concessão nº 003/2007](#), esta Gerência de Gestão de Investimentos esclarece que se tratam de obras não previstas no Contrato vigente. Conforme competência atribuída nos termos do art. 25 da [Resolução ANTT nº 5.977/2022](#), cabe a esta GEGIR a análise e o acompanhamento das propostas de inclusão de obras e investimentos nos Contratos de Concessão, as quais poderão ser propostas através do levantamento de necessidades ou, tratando-se de pleito de particular, através de apresentação à concessionária, por parte do interessado, de Projeto de Interesse de Terceiro (PIT), conforme estabelece o art. 64 da Resolução ANTT nº 6.000/2022.

Em relação ao trecho conhecido como Morro dos Cavalos, o mesmo faz parte do trecho incorporado ao Contrato pelo [1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão](#), celebrado entre ANTT e Concessionária em 22 de abril de 2013. Neste 1º Termo Aditivo consta a incorporação do trecho entre os km 221,040 e 244,680 e traz a ressalva, em sua Cláusula Nona, de que a *"ampliação de capacidade do "Morro dos Cavalos, 4ª faixa e túneis, bem como demais obras, não previstas no PER, se confirmada sua necessidade e viabilidade econômica, deverão estas ser executadas por conta do DNIT ou, se realizadas pela concessionária, deverão ser incorporadas ao PER por meio de revisão, garantido o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato"*.

Neste sentido, e considerando que a concessionária Autopista Litoral Sul formulou proposta de readaptação e otimização contratual, a fim de atualizar e modernizar o [Contrato do Edital de Concessão nº 003/2007](#), junto ao MTrans, nos termos da [Portaria MT nº 848/2023](#) já há manifestação das equipes de campo quanto à necessidade de intervenções na rodovia, inclusive a possibilidade de execução de túneis no segmento do Morro dos Cavalos, que se encontram em análise nas áreas responsáveis para possíveis tratativas no advento da repactuação, cujo levantamento de informações está sendo tratado no processo 50500.027931/2024-78.

No que diz respeito aos demais pleitos encaminhados através do Ofício GPS/DL/0199/2024 (24107603), visto que a Concessionária Autopista Litoral Sul formulou proposta de readaptação e otimização contratual, a fim de atualizar e modernizar o [Contrato do Edital de Concessão nº](#)

[003/2007](#), junto ao MTrans, nos termos da [Portaria MT nº 848/2023](#), sugerimos que eventual proposta de inclusão no Contrato de novas obras sejam tratadas no âmbito do processo de renegociação em questão.

Ainda, os referidos pleitos poderão ser incluídos no levantamento de necessidades do contrato de concessão, através da apresentação em reuniões participativas que serão realizadas oportunamente, conforme previsto nos termos dos art. 141 a 145 da Resolução ANTT nº 6032/2023, que trata da terceira norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias, relativa à gestão econômico-financeira dos contratos de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária sob competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Quanto ao levantamento de necessidades, este poderá ser implementado nos processos de revisão ordinária, extraordinária e quinquenal, bem como qualquer outro procedimento de alteração e otimização do contrato de concessão das BR-101/116/376/SC/PR, sob responsabilidade da Concessionária Autopista Litoral Sul, com a devida análise de mérito do pleito e com o devido reequilíbrio econômico-financeiro da tarifa de pedágio.

Salientamos que os processos nº 50500.151892/2024-29 e 50500.027931/2024-78 encontram-se classificados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI como públicos, podendo ser acompanhados e consultados os autos na íntegra, por meio do site <https://portal.antt.gov.br/sei>.

(...)"

3. Sendo o que se tem a informar, restitua-se à CODEM para conhecimento e encaminhamentos subsequentes.

(assinado eletronicamente)

ROGER DA SILVA PÊGAS

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **ROGER DA SILVA PÊGAS, Superintendente**, em 15/07/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24540118** e o código CRC **92B144FC**.